



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**CORNÉLIO PROCÓPIO
2019**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
FINALIDADES E OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II	3
ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III	4
DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, SELEÇÃO E BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	4
CAPÍTULO IV	6
ORIENTADORES.....	6
CAPÍTULO V.....	6
ACADÊMICOS.....	6
CAPÍTULO VI	7
PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	7
CAPÍTULO VII.....	8
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	8
CAPÍTULO VIII.....	9
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	9

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE CRISTO REI - FACCREI

CAPÍTULO I FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. As normas que seguem visam a orientar professores orientadores e acadêmicos de Projetos de Iniciação Científica quanto aos procedimentos do Programa de Iniciação Científica da Faculdade Cristo Rei (FACCREI).

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica tem como objetivos:

- I. Estimular a pesquisa junto aos acadêmicos de cursos de graduação, objetivando a formação integral do discente, conduzida pela reflexão e criatividade;
- II. Introduzir o jovem universitário no domínio do método científico e no aprendizado de técnicas específicas de investigação;
- III. Disseminar entre os alunos prestes a se formarem a ideia de continuidade de formação na futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária;
- IV. Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa e estudos, mediante opções e contatos interdisciplinares;
- V. Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa;
- VI. Desenvolver, em docentes e discentes, a capacidade de criar e renovar a metodologia, visando a novas tecnologias.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica da FACCREI será coordenado pelo Departamento de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (DEPE) e assessorado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CEPE) da FACCREI.

Art. 4º. São atribuições do DEPE:

- I. Coordenar a execução do Programa de Iniciação Científica, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;
- II. Executar as deliberações do CEPE;
- III. Organizar e manter atualizado o cadastro dos integrantes do Programa;
- IV. Prestar atendimento aos integrantes do Programa;
- V. Organizar o Simpósio de Iniciação Científica, visando a divulgação de resultados dos projetos, incluindo em sua programação as atividades de avaliação do Programa;
- VI. Expedir certificados, atestados e declarações aos orientadores e acadêmicos relativos às atividades do Programa;
- VII - Encaminhar, anualmente, ao CEPE, relatório das atividades desenvolvidas no Programa.

Art. 5º. Compete ao CEPE:

- I. Acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes fixadas e verificar o desempenho de orientadores e acadêmicos;
- II. Acompanhar e avaliar os projetos de iniciação científica, bem como a participação de seus integrantes;
- III. Organizar o Simpósio de Iniciação Científica, visando a divulgação de resultados dos projetos, incluindo em sua programação as atividades de avaliação do Programa;
- III. Apreciar e manifestar-se sobre os trabalhos produzidos pelos acadêmicos, com vistas a publicações;

IV. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, SELEÇÃO E BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º. As vagas semestrais para o Programa de Iniciação Científica serão definidas entre o CEPE e Direção Acadêmica.

§ 1º Nos cursos da FACCREI, a Iniciação Científica acontece em duas modalidades: Iniciação Científica com bolsa e Iniciação Científica voluntária.

Art. 7º. As bolsas, seu valor e respectiva quantidade, dependem de prévia aprovação da Diretoria da FACCREI.

§ 1º O período de duração máxima de cada bolsa será o ano letivo vigente.

§ 2º Perderá automaticamente a bolsa o estudante que se graduar ou aquele que não atender às exigências para as quais foi selecionado, conforme avaliação do professor orientador.

Art. 8º. A seleção para a Iniciação Científica (com bolsa e voluntária) acontece semestralmente através de provas escritas e práticas, entrevista e análise do histórico escolar do candidato, em atendimento às necessidades estabelecidas pelo CEPE.

Parágrafo único. O ingresso na função de aluno orientando de Iniciação Científica ocorre mediante processo de seleção.

Art. 9º. A inscrição para a seleção de Iniciação Científica, assim como datas, os horários e os programas para as provas de seleção serão divulgados mediante Edital, através do CEPE, com a garantia de ampla divulgação na comunidade discente.

Parágrafo único. No edital, devem constar: o número de vagas (com bolsa e voluntária), o período e os horários para inscrição, a forma e o conteúdo da seleção, a documentação necessária e os critérios de aceitação.

Art. 10. A Iniciação Científica será exercida em regime de no máximo dez horas semanais, de acordo com o plano aprovado pelo professor.

Parágrafo único. Pode ocorrer ampliação da carga horária, mediante justificativa por escrito que comprove a necessidade e a disponibilidade de tempo do monitor, desde que aprovado pelo CEPE.

Art. 11. A avaliação dos resultados é efetuada por uma comissão constituída por três docentes, sob a presidência de um dos representantes do CEPE, considerando os seguintes critérios:

I - os examinadores atribuem grau a cada um dos itens constantes do teste de seleção, computando-se em seguida a média aritmética;

II - os candidatos habilitados são classificados em ordem decrescente, pela média aritmética dos graus atribuídos pelos três examinadores;

III - ocorrendo empate, é indicado para a função o candidato que obtiver a maior nota na prova de entrevista.

Art. 12. A habilitação e a classificação dos candidatos obedecem aos seguintes procedimentos:

I - o acadêmico selecionado para o Programa de Iniciação Científica firma com a Instituição um termo de compromisso correspondente ao período e às atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO IV ORIENTADORES

Art. 13. São requisitos essenciais para os orientadores:

- I. Possuir vínculo empregatício com a FACCREI.
- II - Possuir titulação acadêmica não inferior a de especialista.

Art. 14. Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

- I - Elaborar o Projeto de Iniciação Científica a ser desenvolvido pelo(s) acadêmico(s), conforme formulários específicos;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;
- III. Orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV. Acompanhar as exposições dos resultados parciais ou finais da pesquisa efetuada pelos seus orientandos, quando da realização do Simpósio de Iniciação Científica;
- V. Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos acadêmicos de iniciação científica;
- VI. Informar ao DEPE sobre qualquer tipo de irregularidade ocorrida em relação às atividades dos acadêmicos participantes do Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO V ACADÊMICOS

Art. 15. Para participar do Programa de Iniciação Científica, os acadêmicos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação da FACCREI.

II - Possuir disponibilidade para dedicação de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais ao projeto de iniciação científica, em turno diferente em que esteja matriculado.

Parágrafo Único: Não poderão ingressar no Programa de Iniciação Científica, acadêmicos que estiverem iniciando o último ano do curso de graduação.

Art. 16. São compromissos dos acadêmicos:

I - Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas no projeto de iniciação científica, com dedicação mínima de 4 (quatro) horas semanais;

II - Participar plenamente de todas as atividades de pesquisa propostas pelo orientador;

III - Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações ou relatórios (conforme instruções específicas disponíveis no DEPE);

IV - Apresentar, obrigatoriamente, os resultados parciais ou finais da pesquisa, em exposições orais e/ou painéis, quando da realização do Simpósio de Iniciação Científica;

V - Fazer referência à sua condição de integrante do Programa de Iniciação Científica, quando da publicação de trabalhos em eventos científicos.

CAPÍTULO VI

PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 17. O Projeto de Iniciação Científica deverá ser elaborado de acordo com formulários específicos disponíveis do DEPE.

Art. 18. O projeto de iniciação científica deverá ser entregue ao Coordenador de Colegiado, junto ao qual o orientador encontra-se vinculado, para análise e aprovação.

Parágrafo Primeiro: O Colegiado poderá devolver o projeto de iniciação científica ao orientador e recomendar sua reformulação ou complementação, se necessário.

Parágrafo segundo: Reapresentado o projeto, o Colegiado efetuará nova análise e decidirá quanto à sua aprovação.

Art. 19. Após aprovação pelo Colegiado, o projeto de iniciação científica deverá ser encaminhado ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, para acompanhamento.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. O acompanhamento quanto ao desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e quanto à participação dos acadêmicos junto ao Programa de Iniciação Científica será efetuado da seguinte forma:

- I – Por meio de publicação, na íntegra, de artigo em revista especializada ou através de relatórios finais, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão até 30 (trinta) dias após o término do projeto e;
- II – Por meio da apresentação dos resultados da pesquisa no Simpósio de Iniciação Científica.

Parágrafo Único: Os relatórios finais serão avaliados pelo CEPE.

Art. 21. A inclusão de novos participantes no projeto de iniciação científica ou a substituição de orientador e/ou acadêmicos deverá ser informada à DEPE no seu devido tempo.

Art. 22. O projeto de iniciação científica poderá ser cancelado, a pedido do orientador, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. O orientador e/ou acadêmico será considerado inadimplente com o Programa se deixar de cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 24. O DEPE deverá elaborar, anualmente, um relatório de desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, para apreciação.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Acadêmica, ouvidos, se necessários, o Diretor Geral, os Colegiados, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e o Conselho Superior – COSUP.

Art. 26. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.